



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
N.º 14/2019

11

2 Reunião *Ordem*
06/02/19

- Aprovado por:
Unanimidade
Maioria
- Entrada de Ordem do Dia
- Marcar em Ordem do Dia
Aprovado em Minuta
O Presidente da Junta

PROPOSTA N.º 14/2019 - Subscrita pelo Presidente da Junta, relativo ao Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo.

Considerando que:


- 1) A Junta de Freguesia assumiu que a definição de um regulamento do orçamento participativo representa uma forma de participação e intervenção ativa dos cidadãos da freguesia, e como um importante instrumento de aproximação da comunidade aos processos de decisão sobre os assuntos da freguesia.
- 2) A Junta de Freguesia promove o aprofundamento da democracia participativa, nomeadamente no que concerne à afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local, criando um conjunto de procedimentos e regras que visam a participação ativa da população na execução da verba destinada pela Junta de Freguesia para a execução de projetos votados no âmbito do Orçamento Participativo.

Face ao exposto,

Para os efeitos no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia delibere submeter a consulta pública o “Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo”, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação em Diário da República.

Santa Iria de Azóia, 6 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Junta


Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão

Anexos: Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo

Orçamento Participativo

Conteúdo

1.	Disposições Gerais	3
	Artigo 1º - Preâmbulo	3
	Artigo 2º - Objeto	3
	Artigo 3º - Princípios	3
	Artigo 4º - Participantes	4
	Artigo 5º - Âmbito das propostas	4
	Artigo 6º - Verba e método de seleção	4
	Artigo 7º - Organização	4
	Artigo 8º - Assembleias participativas	5
	Artigo 9º - Meios de participação	5
2.	Funcionamento	5
	Artigo 10º - Meios de participação	5
	Artigo 11º - Realização de projetos	5
3.	Disposições finais	6
	Artigo 12º - Interpretação	6
	Artigo 11º - Relatório de Execução	6
	Anexo 1 – Calendário do Programa do Orçamento Participativo	7

1. Disposições Gerais

Artigo 1.º Preâmbulo

O desenvolvimento de um programa de Orçamento Participativo (OP) de cariz vinculativo, foi uma estratégia definida pela Junta de Freguesia, de acordo com os princípios da proximidade e abrangência, transparência e rigor e que seja um instrumento de governação e de envolvimento com os cidadãos no processo de identificação de oportunidades de melhoria do território onde estes residem, trabalham ou estudam.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores do Programa de Orçamento Participativo da Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.

2 - O Orçamento Participativo tem como público-alvo a generalidade dos cidadãos que resida, estude, trabalhe ou exerça funções cívicas na Freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela.

Artigo 3.º Princípios

1 - O Orçamento Participativo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Cariz vinculativo – de acordo com o qual a Junta de Freguesia se compromete a executar o(s) projeto(s) vencedor(es);
- b) Proximidade e abrangência – de acordo com o qual se assume como objetivo geral um elevado grau de participação cívica e a aproximação dos processos de decisão ao público-alvo, mediante mecanismos de divulgação apropriados;
- c) Transparência – de acordo com o qual todos os processos de participação estarão abertos ao escrutínio da comunidade;
- d) Rigor – de acordo com o qual se procurará o cumprimento integral das normas e meios de participação, maximizando a credibilidade do processo participativo;
- e) Participação direta – de acordo com o qual se assume que a participação no âmbito de apresentação e votação de propostas seja de cariz universal, individual, direto e secreto.

Artigo 4.º Participantes

Constituem-se como participantes no Orçamento Participativo todos os cidadãos, a partir dos 16 anos de idade que residam, estudem, trabalhem ou exerçam funções cívicas na freguesia.

Artigo 5.º Âmbito das propostas

1 - As propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Convergência em termos de custos com a verba atribuída, anualmente, pelo Executivo;
- b) Inclusão no âmbito das competências da Junta de Freguesia;
- c) Manifesto interesse público;
- d) Inexistência de interesses lucrativos;
- e) Viabilidade em termos de custos de manutenção.

2 - As propostas devem:

- a) Identificar, mediante planta ou outro documento, o local de implementação do projeto;
- b) Ser claras e concretas;
- c) Incidir sobre o domínio público;
- d) Respeitar o valor máximo afeto ao Orçamento Participativo;
- e) Ser tecnicamente exequíveis;

3 - As propostas não podem colidir com projetos ou planos municipais;

4 - É motivo de exclusão das propostas o incumprimento de qualquer dos critérios previstos nos números anteriores 1, 2 e 3.

5 - A exclusão das propostas deve ser devidamente fundamentada e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 6.º Verba e método de seleção

1 - É atribuída ao Orçamento Participativo uma verba anual, definida por deliberação da Junta de Freguesia, não devendo ser inferior a 10 mil euros.

2 - O método de seleção de projetos, para atribuição de verba, segue o método da ordenação dos projetos em lista ordenada unitária decrescente, do mais votado para o menos votado.

Artigo 7.º Organização

1 - As normas de funcionamento e o calendário do ciclo de participação de cada edição são fixados, anualmente, pela Junta de Freguesia, devendo incluir a

apresentação de propostas, a análise técnica das propostas por parte dos serviços da Junta de Freguesia, a votação final das propostas e a prestação de contas.

2 - A Junta de Freguesia deve promover as várias fases de participação no território da Freguesia.

3 - As propostas apresentadas são apreciadas por uma comissão técnica, nomeada para o efeito pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º Assembleias Participativas

1 - As assembleias participativas destinam-se à apresentação presencial das propostas pelos cidadãos participantes e ao seu debate público.

2 - Nas assembleias participativas os representantes do Executivo da Junta de Freguesia apresentam e explicam o processo do Orçamento Participativo.

3 - A assembleia participativa funciona em plenário e mediante mesas de trabalho constituídas pelos diversos participantes.

4 - Cada participante apresenta uma única proposta.

5 - Cada mesa pode apresentar tantas propostas quanto o número de participantes.

6 - Todos os participantes são identificados mediante folha de presenças.

Artigo 9.º Meios de Participação

1 - As propostas são apresentadas: eletronicamente, no sítio da Internet do Orçamento Participativo, presencialmente nos Balcões da Junta de Freguesia ou nas assembleias participativas convocadas para o efeito.

2 - A votação pode efetuar-se, de forma eletrónica, diretamente pelo participante ou de forma mediada nos Balcões da Junta de Freguesia. E ainda mediante boletim de voto depositado em urna.

3 - O acesso mediado e o voto depositado em urna são efetuados por um trabalhador da Junta de Freguesia, que procede à identificação do participante e o auxilia na votação.

4 - A votação é sempre antecedida do respetivo registo com o número de eleitor ou NIF.

CAPÍTULO II

Artigo 10.º Funcionamento

(Calendarização do processo)

1- Esta é a calendarização do processo, conforme definido em Anexo1.

a) Fase de conceção

b) Fase de operacionalização

c) Fase de análise técnica das propostas

d) Fase de reclamação

e) Fase de votação

f) Fase de publicitação dos resultados

2 – O ano de 2019 será definido como o ano zero da implementação do processo e será ajustado nos anos seguintes o prazo temporal a partir do mês de janeiro.

Artigo 11.º Realização dos projetos

1- Os projetos vencedores são incluídos pela Junta de Freguesia na proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento referentes ao ano civil ao que concerne à respetiva edição do OP, em rubrica própria.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º Interpretação

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente norma serão ponderados e resolvidos, caso a caso, de acordo com as competências próprias, pelo Presidente da Junta de Freguesia e/ou pela Junta de Freguesia, que deliberará em conformidade.

Artigo 13.º Relatório de execução

1- Cada edição do Orçamento Participativo é alvo de relatório final de execução divulgado publicamente.

Anexo 1. - Calendário do Programa do Orçamento Participativo

Fases do Programa	Tempo Estimado:	
Aprovação nos Órgãos Competentes		janeiro
Consulta Pública	30 dias uteis	fevereiro e março
Aprovação nos Órgãos Competentes		março/abril
Decisão e organização sobre programa OP	3 semanas	
Preparação, apresentação e divulgação pública	3 semanas	
Elaboração e recolha de propostas ao OP	1 mês	
Análise técnica das propostas	duas semanas	
Publicação da lista provisória de projetos a colocar em votação e período para reclamações dos proponentes	duas semanas	
Publicação da lista definitiva de projetos à votação	uma semana	
Votação pelos cidadãos nos projetos do da sua preferência	3 semanas	
Apresentação pública dos projetos vencedores	uma semana	
Tempo total:	4 meses e 3 semanas	